

Acta da sessão ordinaria da Camara Municipal desta Villa, sob a presidencia do Cidadão Ten. C. José Gabriel de Oliveira e Souza.

Aos seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e seis, nesta Villa de Santa Barbara, na sala da Camara Municipal, ao meio dia, presentes os Cidadãos Vereadores: Ten. C. José Gabriel de Oliveira e Souza, Presidente, Cap. João Ignacio Cantano Lima, Thomaz Alonso Feres, Ten. Peregrino de Oliveira Lima; faltando os vereadores: Joaquim Azanha Galvão e Francisco Antonio de Godoy, com participacão. Havendo muniero legal o Presidente declarou aberta a sessão; lida a acta da sessão anterior e approvada e assignada.

Passa-se ao Expediente: Não havendo nada a tratar, passa-se á:

Ordem do Dia:

A Commissão de Legislaçãõ estudando o assumpto que se refere o requerimento de João Eduardo Staagoll tratando do Cemiterio do bairro do Campo, e de parecer que a Camara Municipal deve regularizar aquelle serviço, e assim esta commissão offerece abaixo um projecto de Lei, que submette a approvaçãõ da Camara. Sala das sessões, 4.º de Agosto de 1906.

Projecto de Lei n.º 57.

A Camara Municipal da Villa de Santa Barbara, decreta a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um cemiterio no bairro do Campo, deste Municipio, em terreno para esse fim adquirido pela associaçãõ religiosa da Capella "Boa Esperança".

Artigo 2.º Esse cemiterio fica sujeito ao regulamento do Cemiterio Municipal e demais disposiçõs

de lei que regulam o assumpto, observadas as modificações contidas no artigo seguinte.

Artigo 3.º As concessões de sepulturas e jazigos perpetuos serão feitas pela associação religiosa da Capella "Boa Esperança", independente de qualquer pagamento á Municipalidade. § unico. O cemiterio terá um zelador nomeado pela Camara Municipal e estipendiado pela associação da Capella "Boa Esperança", por cuja conta correrão tambem as despesas com o serviço e conservação do cemiterio.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Os membros da Commissão: Ignacio Baptista Leme Peregrino de Oliveira Lino Francisco Antonio de Godoy. O Parecer e o projecto aqui transcripto, foi apresentado pela respectiva commissão de legislação.

O Cidadão presidente annuncia a primeira discussão do respectivo parecer e o projecto de lei n.º 58, não havendo quem pedisse a palavra é encerrada a discussão e posto a votos é approvado.

Foi lido o seguinte parecer: A Commissão de "Obras Publicas e finanças, estudando o assumpto da petição de Charles Mathews em que pede á Camara Municipal o privilegio para fornecer Luz e Força electrica em todo o Municipio, attendendo as reaes vantagens que pode advir ao Municipio, impulsioando as industrias pelo fornecimento de forças motoras e bem como a illuminação publica e particular muito melhorada por meio das lampadas electricas; é de parecer que a Camara Municipal vote uma lei concedendo o privilegio pedido, authorisando ao Intendente Municipal a firmar um contracto com o concessionario, regularisando tal serviço; of-

offerendo n'esse sentido, redigido um projecto de lei. Salla das sessões, Santa Barbara, em 1º de Agosto de 1906. José Gabriel de Oliveira e Souza, Thomas Alonso Keese Joaquim Azanha Galvão.

Lei n.º 58.

A Camara Municipal de Santa Barbara decreta:

Artigo 1.º É concedido ao Cidadão Charles Mathews ou a empresa, que for por elle organizado o privilegio, pelo prazo de vinte annos, para explorar o fornecimento de luz e força electrica no Municipio. § Unico. O concessionario podera transferir a presente concessão, ficando o concessionario subrogado em todos os seus direitos e obrigações. Art.º 2.º Fica o Interdente Municipal authorizado a regular a presente concessão por meio de um contracto, que assignará com o concessionario, ad referendum da Camara. Art.º 3.º Nesse contracto devrá ser consignada especialmente a clausula de caducidade do privilegio no caso de não serem iniciadas as obras para installação de regimas de força e luz dentro do prazo de seis meses, a contar da approvação do contracto. Art.º 4.º Prevagam se as disposições em contrarias. Santa Barbara, 1º de Agosto de 1906.

José Gabriel de Oliveira e Souza, Thomas Alonso Keese Joaquim Azanha Galvão.

O Cidadão Presidente annuncia a 1.ª discussão do parecer e projecto de lei n.º, não havendo quem pedir a palavra, e encer-

